|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1622838 /2022 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR; Gerencia Jurídica do CAU/MG |
| Assunto: | Análise sobre atribuições profissionais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 197.3.2/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Resolução CFT nº 089/2019, do Conselho Federal dos Técnico Industriais, que estabelece as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura e Geoprocessamento, e dá outras providências;

Considerando as atribuições profissionais descritas no Art. 3° da Resolução CFT nº 089/2019, que elencam atividades de competência da arquitetura e urbanismo, em especial aquelas relacionadas ao parcelamento do solo urbano, conforme incisos VI, VII, VIII e XI da supracitada Resolução;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada por profissional arquiteto e urbanista à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG, informando acerca da matéria e solicitando providências.

**DELIBEROU**

1. Encaminhar a matéria à Gerência Jurídica do CAU/MG, solicitando análise e orientações sobre as providências cabíveis, dentro das competências legais deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
2. Encaminhar a matéria ao conhecimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 197.3.1/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG